



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

*DECRETO Nº 048, DE 2 DE ABRIL DE 2020.*

***DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE DIFERIMENTO TRIBUTÁRIO PARA A REDUÇÃO DOS IMPACTOS SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA DO MUNICÍPIO ESTABELECENDO A PRORROGAÇÃO DOS VENCIMENTOS DO CALENDÁRIO FISCAL DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 FIXADO PELO DECRETO Nº 231/2019 EM VIRTUDE DO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE AO CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

***JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES, PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA***, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto dos Incisos I, XXII e XXVI, do Artigo 58, da Lei Orgânica do Município combinado com o estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 002/1997 (Código Tributário Municipal), e

***CONSIDERANDO*** que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal e ainda o direito aos Municípios de Legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do Inciso I, do Artigo 30 da Constituição Federal;

***CONSIDERANDO*** que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o Artigo 37, da Constituição Federal;

***CONSIDERANDO*** a classificação pela Organização Mundial de Saúde - OMS, no dia 11 de março de 2020, como Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

***CONSIDERANDO*** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

***CONSIDERANDO*** o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que ***"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS;***

***CONSIDERANDO*** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);

***CONSIDERANDO*** a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que ***Estabelece as Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);***

***CONSIDERANDO*** ainda, a edição dos Decretos Estaduais nº 507, nº 509, nº 515, nº 525 e nº 535 de 2020, que Dispõem sobre as Medidas para Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional de Prevenção e Combate ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

**CONSIDERANDO** a edição, pelo Município de Balneário Arroio do Silva, do Decreto nº 046, de 30 de março de 2020, que **DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE AO CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

**CONSIDERANDO** a decretação de Estado de Calamidade Pública pela União e pelo Estado de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** os potenciais efeitos danosos à economia local em virtude da suspensão das atividades econômicas em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de o Poder Público Municipal minimizar essa situação, agora, atendendo aos comerciantes, empresários e munícipes que teriam que efetuar o pagamento neste mês do IPTU e Taxa de Coleta de Lixo;

**CONSIDERANDO** a instabilidade no atual cenário de saúde pública que o mundo está vivendo em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que, a situação demanda o emprego de medidas tributárias com intuito de buscar o equilíbrio ao enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que este momento de Pandemia representa grande incerteza financeira para a maioria da população, devido à paralisação das atividades comerciais, e outras;

**CONSIDERANDO** finalmente, o evidente interesse público e a necessidade administrativa, na questão,

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica estabelecido à **PRORROGAÇÃO DOS VENCIMENTOS** do Calendário Fiscal de Arrecadação dos Tributos e Taxas Municipais para o Exercício Financeiro de 2020, fixado pelo Decreto nº 231/2019, em virtude do Enfrentamento da Pandemia de Importância Internacional decorrente ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), excepcionalmente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - **IPTU** e a **Taxa de Coleta de Lixo**, cujo fato gerador ocorreu em 1º de janeiro de 2020, sem cobrança de juros e multa dos boletos, bem como a manutenção do desconto para pagamento em Cota Única, poderão ser pagos da seguinte forma:

**I - pagamento em parcela única:** passará a ter vencimento em **5 de junho de 2020**, e gozará de **desconto de 10% (dez por cento)** sobre o valor do **IPTU** e da **Taxa de Coleta de Lixo**;

**II - pagamento parcelado:** o parcelamento desses tributos se dará em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas e terão vencimentos nas seguintes datas:

- a) 1ª Parcela – vencimento em **6/7/2020**;
- b) 2ª Parcela – vencimento em **6/8/2020**;
- c) 3ª Parcela – vencimento em **8/9/2020**;
- d) 4ª Parcela – vencimento em **6/10/2020**;
- e) 5ª Parcela – vencimento em **6/11/2020**.

**Art. 2º** As Instituições Financeiras, Bancos e Cooperativas de Crédito e ainda as Lotéricas e Correspondentes Bancários ficam autorizados a receber o pagamento dos boletos de **IPTU** e da **Taxa de**



ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

**Coleta de Lixo** referente às parcelas acima nominadas e nas datas acima designadas, sem a incidência de juros e multa.

**Art. 3º** Fica prorrogado o prazo de pagamento das parcelas dos **REFIS** que venceriam nos meses de março, abril e maio, para pagamento até o dia 30 de novembro de 2020, sem a incidência de juros e multa.

**Art. 4º** A ISENÇÃO para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - **IPTU**, de que trata a Lei Municipal nº 033, de 20 de maio de 1997, bem como o Artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 022, de 13 de dezembro de 2007, serão renovadas automaticamente para o exercício financeiro de 2021, aos contribuintes aposentados, pensionistas, ou aqueles que recebam amparo assistencial ao idoso ou deficiente, proprietários ou possuidores de um único imóvel em todo o território nacional, e que a renda familiar não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos, terão direito aqueles que tiveram seus pedidos de isenção deferidos nos exercícios de 2017 a 2020.

**Art. 5º** Fica prorrogada por 90 (noventa) dias a validade das certidões de regularidade fiscal emitidas pelo Município de Balneário Arroio do Silva, cuja validade se encerra durante os meses de março, abril e maio.

**Art. 6º** Enquanto perdurar a Situação de Calamidade Pública e Situação de Emergência em Saúde Pública Declarada pelo Município de Balneário Arroio do Silva em virtude da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) os boletos de pagamento poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico aos contribuintes ou retirados no site [www.arroiodosilva.sc.gov.br](http://www.arroiodosilva.sc.gov.br) do Município, de modo a coibir a aglomeração de pessoas nas dependências da Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva.

**Art. 6º** As normas definidas neste Decreto não geram direito à restituição dos valores já recolhidos.

**Art. 7º** Fica o Departamento de Tributação, Fiscalização Tributária e Cadastramento encarregado de proceder às anotações e aos procedimentos administrativos que se façam necessários ao cumprimento do presente Ato.

**Art. 8º** Ficam Ratificados e Inalterados todos os atos e procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 231, de 11 de novembro de 2019.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 2 de abril de 2020.

**JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES**  
*Prefeito Municipal*

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração e Finanças, em 2 de abril de 2020.

**WANDERLEI LUCIANO NAGEL**  
*Secretário de Administração e Finanças*